



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA", DO DIA 22/11/85, Nº 377

LEI Nº 1.860

PROCESSO Nº 703 - AM

LEI N.º 1.860

De 11 de novembro de 1.985

Cria para os fins que especifica o Fundo de Expansão a ser arrecado pelo SAAEG.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1.º — Fica criado nos termos dos art. 71 e 74 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1.964 pelo prazo de tres (3) anos o Fundo de Expansão a ser arrecadado pelo SAAEG — Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá.

Art 2.º — Constituição recursos a serem arrecadados e destinados ao Fundo de Expansão:

I — o produto da sobretarifa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor mensal das tarifas de águas e esgotos cobradas pelo SAAEG;

II — o produto da sobre tarifa de 30% (trinta por cento) incidente sobre os valores cobrados pelo SAAEG pela prestação de serviços não especificados no inciso I deste artigo.

III — os juros e a correção monetária resultantes da aplicação, no mercado financeiro através de estabelecimentos ou instituições oficiais ou equiparadas dos recursos do próprio Fundo de Expansão e das operações de crédito garantidas pelo mesmo.

IV — as rendas eventuais inclusive doações.

Art 3.º — Os recursos arrecadados na forma desta Lei serão aplicados exclusiva e obrigatoriamente na reforma da Estação de Tratamento de Água e na aquisição e aplicação de equipamentos e materiais destinados a ampliação das redes de água potável e esgotos sanitários do Município.

Art 4.º — Os eventuais saldos do Fundo da Expansão acumulados ou verificados em cada exercício serão transferidos para o exercício subsequente mantida a destinação prevista no artigo 3.º desta Lei .

Art 5.º — A prestação das contas referentes ao Fundo de Expansão será feita pelo SAAEG mensalmente quando da apresentação do Balancete da Prefeitura.

Art 6.º — A arrecadação de que trata o art. 2.º desta Lei será sua aplicação pelo SAAEG a partir de 1.º de janeiro de 1.986.

Art 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos onze dias do mes de novembro de 1.985.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

José Aguiar Marins

Dir. do Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XVII.

Ignes Maria Leite Faria

Secretaria do Expediente



Município de Guaratinguetá